

I — Generalidades**1 — Constituição da República Portuguesa:**

1.1 — A organização do poder político. Os órgãos de soberania.

1.2 — A organização económica. O sistema financeiro — o artigo 108.º e a lei de enquadramento do Orçamento Geral do Estado.

2 — Administração Pública Portuguesa:

2.1 — Estrutura — os princípios constitucionais e os critérios orçamentais.

2.2 — Administração Central do Estado:

Serviços simples, com autonomia administrativa, serviços intermédios e autónomos; fundos autónomos.

2.3 — Administração Local.**2.4 — Segurança social.****2.5 — Regiões autónomas.**

2.6 — Institutos públicos, incluindo as empresas públicas.

3 — Noções de contabilidade.**3.1 — Noção de património.****3.2 — Inventário e balanços.****3.3 — Balanço de exploração.****3.4 — Conta de exploração.****3.5 — Conta de ganhos e perdas.****3.6 — Financiamento da empresa.****3.7 — Receitas e proveitos.****3.8 — Despesas e custos.****4 — Relações humanas na Administração.**

5 — Breves noções sobre tratamento automático da informação.

6 — Funcionários do Estado; estatuto jurídico; direitos e deveres perante a legislação.

II — Contabilidade pública

7 — Funções e estrutura da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

8 — Noções de receita e despesa pública. Classificação orgânica, económica e funcional.

9 — Orçamento Geral do Estado:**9.1 — Conceito.****9.2 — Estrutura.**

9.3 — Regras, formalidades a cumprir e prazos a observar na sua elaboração.

9.4 — Modificações ao Orçamento.**10 — Orçamentos privativos.****11 — Contas do Estado:****11.1 — Conta Geral do Estado e sua composição.****11.2 — Contas provisórias e sua constituição.**

11.3 — Tabelas de receita orçamental. Sua escrituração.

11.4 — Tabelas de despesa orçamental e documentos que as acompanham. Averbamento.

12 — Despesas:**12.1 — Com o pessoal:**

12.1.1 — Preceitos legais a observar na liquidação de abonos.

12.1.2 — Cálculo de abonos.**12.1.3 — Descontos.**

12.1.4 — Documentos que acompanham as folhas e destino de cada um deles.

12.1.5 — Subsídio por morte.**12.2 — Outras:**

12.2.1 — Disposições legais que orientam a realização das despesas.

12.2.2 — Formalidades a que tem de obedecer o processamento das respectivas folhas.

12.3 — Ano económico. Último dia para pagamento das despesas.

13 — Segurança social:

13.1 — Abono de família e prestações complementares.

13.2 — Assistência na Doença aos Servidores Civis do Estado (ADSE).

13.3 — Assistência na tuberculose (AFCT).**13.4 — Serviços sociais.****13.5 — Pensões e acidentes em serviço.****13.6 — Aposentação.****13.7 — Sobrevivência.****14 — Guias de receita, reposições e anulações.****15 — Cabimento:****15.1 — Noção.****15.2 — Duplo cabimento.****15.3 — Duodécimos.**

15.4 — Contas correntes com as dotações orçamentais.

16 — Folhas, requisições, títulos e saques:**16.1 — Sua diferenciação.**

16.2 — Prazos de entrada nas delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

16.3 — Processamento.**16.4 — Verificação.****16.5 — Liquidação.****16.6 — Autorização.****16.7 — Pagamento.****17 — Despesas de anos anteriores.**

Ministério das Finanças e do Plano, 30 de Março de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 28 de Dezembro de 1978, o Governo da Nova Zelândia depositou, junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, o instrumento de ratificação do Pacto Internacional Relativo aos Direitos Civis e Políticos, aberto para assinatura em Nova Iorque, em 19 de Dezembro de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 15 de Março de 1979. — O Director-Geral-Adjunto, *António Leal da Costa Lobo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 162/79

de 11 de Abril

Considerando que o artigo 78.º da Constituição da República Portuguesa dispõe que o Estado tem a obrigação de preservar, defender e valorizar o património cultural do povo português;